

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001144/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020165/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203319/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OSMAR NICOLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A., CNPJ n. 89.835.672/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PATRIQUE NICOLINI MANFROI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

A empresa acordante está autorizada a funcionar com a utilização de empregados, em todos os feriados municipais, estaduais e federais, na vigência da presente convenção coletiva, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais representados poderão funcionar nos feriados autorizados no caput desta cláusula para atendimento ao público no horário das 8h (oito horas) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), salvo disposição em sentido contrário previsto em lei municipal nº 4.304/2022, cujo horário deverá ser respeitado, nos termos do artigo 6º, da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalharem na empresa comercial representada pelo Sindicato Patronal nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva, em uma jornada máxima de 8h (oito horas) de trabalho, **terão o direito de optar** entre:

- a) receber 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até **60** (sessenta) dias após o feriado trabalhado; ou
- b) receber uma indenização no valor de **R\$ 101,00 (cento e um reais) + 1 (uma)** folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo em até **30** (trinta) dias após o feriado trabalhado.
- c) a indenização prevista na alínea "b" (**bônus + folga**) poderá, **por opção do empregado**, ser substituída pelo pagamento de um **bônus único no valor de R\$ 127,00** (cento e vinte e sete reais), sem direito a folga neste caso. **Exercendo o empregado o direito de escolha** pela indenização ou bônus + folga, este renuncia o direito de

oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima nona da convenção coletiva geral da categoria (MR020109/2025);

d) é do empregado o **direito de opção** para receber a indenização compensatória e a folga, direito este que deve ser exercido sem qualquer interferência ou pressão da empresa; e

e) É obrigação da empresa encaminhar a cópia do termo de opção e da relação dos empregados que laborarem nos feriados ao sindicato laboral, através do e-mail contato@osindical.com.br em até **5 (cinco) dias** após o feriado respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro e segundo não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada máxima de trabalho permitida nos feriados não vedados no caput desta cláusula é de 8h (oito horas);

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de **2h** (duas horas). O horário excedente será remunerado na forma prevista na convenção coletiva da categoria; e

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A empresa acordante manifesta concordância expressa com o pagamento da contribuição negocial aos cofres do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, a ser recolhida mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, na importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o **dia 15 de maio de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO ACORDO

Caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas do presente acordo e, notificada pelo sindicato profissional, não cumprir com a referida obrigação dentro de 48h (quarenta e oito horas), pagará aos empregados envolvidos, através do seu Sindicato representativo, uma multa no valor de **10%** (dez por cento) do salário normativo a cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser prorrogadas por um período de até 60 (sessenta) dias a partir de 1º de março de 2026, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o

processo de negociação coletiva. Na hipótese de prorrogação do acordo por até 60 (sessenta) dias, as cláusulas deste instrumento coletivo não serão incorporadas aos contratos de trabalho dos empregados da categoria.

}

PATRIQUE NICOLINI MANFROI
DIRETOR
OSMAR NICOLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A.

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.